

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDCEL-SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, E O SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, NA SEGUINTE FORMA:

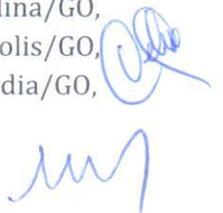
Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o **Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 09.118.273/0001-00**, e de outro o **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 24.850.893/0001-22**, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, as entidades convenientes resolvem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, conforme textos que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos Técnicos em Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO,



Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

REAJUSTES/CORREÇÕES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.889,60 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a partir de 1º de maio de 2.018.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de maio de 2018, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenentes, concederão aos seus empregados um reajuste de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários do mês maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação na modalidade de ticket refeição ou similar, sendo o valor de cada ticket não inferior a R\$ 21,31 (vinte e um reais e trinta e um centavos), por dia efetivamente trabalhado, incluindo-se nesse valor o quantum referente ao café da manhã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) mensal a partir de 01/05/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, inclusive para o café da manhã, ou seja, diretamente utilizando cozinha própria, indiretamente através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que observadas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – A alimentação aqui prevista, incluindo o café-da-manhã, não tem natureza salarial, não incorporando, assim, ao salário ou à remuneração, para nenhum efeito e em nenhuma hipótese.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/05/2018, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) R\$ R\$ 17.415,26 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos), em caso de **MORTE** do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.

2) **INVALIDEZ PERMANANTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente por acidente, receberá indenização de até R\$ 17.415,26 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 28.175,30 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos 1 e 2 do caput desta Cláusula.




PARÁGRAFO QUARTO - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos 1 e 2 desta Cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela Justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E NEGOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDCEL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de Março de 2018, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do **SINDCEL** – Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de setembro de 2018:

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (um mil, sessenta e um reais e um centavo).



PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO NEGOCIAL

Fica instituída a cota negocial, referida pelo artigo 513, alínea “E” da CLT, expressamente fixada nesta CCT, aprovada em assembleia geral extraordinária da categoria sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima no dia 16/11/2018, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, que será revertida para manutenção do sindicato, e a favor dos trabalhadores da categoria em forma de benefício, e em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de **maio e novembro de 2018**, e no 1º mês de serviço do empregado admitido após estas datas, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador.

PARAGRAFO PRIMEIRO – VALOR E AUTORIZAÇÃO – Conforme assembleia geral extraordinária, realizada em 16/11/2018, com autorização previa e expressa, ficou autorizado o desconto e repasse da contribuição negocial, a todos os trabalhadores da categoria dos técnicos de segurança do trabalho do estado de Goiás filiados ou não, da seguinte forma e valores: **5%** (cinco por cento) do salário corrigido de **maio/2018** e **5%** do salário corrigido de **novembro/2018**, com o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO A OPOSIÇÃO - O trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de **10 (dez) dias**, após sua efetivação em folha de pagamento, sendo que os trabalhadores de empresas localizadas nos municípios onde não existe sede ou sub sede do sindicato, a oposição poderá ser feita mediante correspondência do próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento) enviadas pelos correios ao sindicato no mesmo prazo fixado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe identificada no *caput* até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, nas agências da CEF, para crédito do Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado de Goiás ou através de boleto bancário/guia que será emitido pelo referido Sindicato e encaminhado às empresas.



PARÁGRAFO QUARTO - DESCONTO DO EMPREGADO AFASTADO - Os empregados que nos meses destinados ao desconto negocial, estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2018 e novembro/2018, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à empresa empregadora, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - ANOTAÇÃO DO VALOR DESCONTADO – O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO – As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

PARÁGRAFO OITAVO - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de contribuição negocial, prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - ACESSO AOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES – As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e RAIS.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Conforme **negociado** na assembleia geral extraordinária, realizada em 16/11/2018, fica autorizado previa e expressa, o desconto e repasse da contribuição sindical, a todos da categoria dos técnicos de segurança do trabalho do estado de Goiás filiados ou não, que deverão ser recolhidos e repassados conforme datas e valores estabelecidos pelo art. 578 e seguintes da CLT, e que os descontos das Contribuições Sindicais dos profissionais efetuados pelas empresas, somente deverão ser recolhidos para o sindicato ora acordante, nunca para sindicatos das categorias preponderantes, sob pena das sanções legais.



Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2017 e 30 de abril de 2019, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 19 de Novembro de 2018.



CELIO EUSTAQUIO DE MOURA
Presidente

SINDCEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERACÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS



VALDECY MEIRELES DO CARMOS
Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS